



303238026

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Declaração de rectificação n.º 976/2010

Para os devidos efeitos declara-se que o aviso n.º 8763/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, de 3 de Maio de 2010, possui duas incorrecções no texto, que agora se rectificam.

No n.º 3 do artigo 59.º, onde se lê:

$$\ll C = F3 \cdot F4 \cdot A2 \cdot V \cdot 0,25 \gg$$

deve ler-se:

$$\ll C2 = F3 \cdot F4 \cdot A2 \cdot V \cdot 0,25 \gg$$

No artigo 99.º, onde se lê:

$$\ll TMU = \frac{K1 \cdot K2 \cdot S \cdot V}{100} + K4 \cdot K5 \cdot \frac{PPI}{\Omega1} \cdot \Omega2 \gg$$

deve ler-se:

$$\ll TMU = \frac{K1 \cdot K2 \cdot S \cdot V}{1000} + K4 \cdot K5 \cdot \frac{PPI}{\Omega1} \cdot \Omega2 \gg$$

7 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*.

203243242

MUNICÍPIO DE FRONTEIRA

Aviso n.º 9783/2010

Procedimento Disciplinar

Arguido — José Luís Diogo — Assistente Operacional

Nos termos e para os efeitos previstos no art.º 57 do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro, notifico o trabalhador do mapa de pessoal do Município de Fronteira, José Luís Diogo, que depois de decorrido procedimento disciplinar, foi decidido na reunião do Órgão Executivo de 28/04/2010 aplicar-lhe a pena de demissão.

Nos termos do artigo 58.º da Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro a pena produz efeitos 15 dias após publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Fronteira, 03 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Namorado Lancha*.

303228347

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 9784/2010

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Sebastião Francisco Seruca Emídio, torna público que a Câmara Municipal de Loulé, aprovou em reunião ordinária realizada em 05 de Maio de 2010 o Regulamento Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, Tratamento de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Sólidos no Concelho de Loulé e submetido a apreciação pública nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado regulamento.

Loulé, 07 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.

Regulamento Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, Tratamento de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Sólidos no Concelho de Loulé.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — Nos termos do artigo 16.º, n.º 4, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e alíneas j), do n.º 1 e a), do n.º 7, do artigo 64.º, com referência à alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, são fixados os preços e tarifas bem como os respectivos quantitativos que constam da Tabela anexa a este Regulamento.

2 — É aprovado o Regulamento Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Tratamento de Águas Residuais e de Recolha de Resíduos Sólidos a cobrar pela Câmara Municipal de Loulé, revogando-se as tarifas e taxas em vigor, aprovadas pela deliberação de Câmara Municipal de Loulé de 8 de Março de 2006 e pela Assembleia Municipal de 20 de Março de 2006, respectivamente.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

As disposições do presente regulamento são aplicáveis à cobrança de preços e tarifas previstas e estabelecidos na Tabela anexa e que faz parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 3.º

Princípios

Os montantes estabelecidos neste Regulamento respeitam os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da igualdade.

Artigo 4.º

Erros na liquidação

1 — Quando se verificar que na liquidação se cometeram erros de facto ou de direito, ou existir quaisquer omissões imputáveis aos serviços e das quais tenham resultado prejuízo para a Câmara, o serviço respectivo promoverá de imediato a liquidação adicional.

2 — A liquidação adicional não será efectuada quando o quantitativo das mesmas for inferior a 0.50 €.

3 — Para os efeitos da liquidação adicional, será notificado o contribuinte respectivo, por mandato ou por correio registado para no prazo de 20 dias satisfazer a diferença, constando obrigatoriamente da notificação os fundamentos da cobrança adicional, montante e o prazo, bem como advertência de que o não pagamento implica a cobrança coerciva.

Artigo 5.º

Arredondamentos

Nas cobranças dos valores estabelecidos na tabela anexa a este Regulamento, proceder-se-á ao arredondamento para a unidade imediatamente superior, se a fracção for igual ou superior a 0.01 € e para a imediatamente inferior no caso contrário.